

---

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**  
**LEI N.º 10.614, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981. (D.O. 11/12/81)**

**AUTORIZA ABERTURA DO CRÉDITO  
ESPECIAL QUE INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a  
Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:**

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento da Polícia Militar do Ceará, o crédito especial de Cr\$ 118.565.492,28 (CENTO E DEZOITO MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS E VINTE E OITO CENTAVOS), para fazer face às despesas com a desapropriação, pelo Estado, do terreno onde se acha construído o prédio da academia da Polícia Militar do Ceará, cuja importância foi fixada em sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único - A despesa de que trata este artigo obedecerá à seguinte classificação:

3300.06070251.142 - Indenização do terreno desapropriado para construção do prédio da Academia de Polícia Militar do Ceará

4.1.9.2 - Despesas de Exercícios anterior  
Cr\$.....118.565.492,28

Art. 2.º - O Chefe do Poder Executivo, quando da abertura do respectivo crédito, indicará a fonte dos recursos.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO  
CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 1981.**

**VIRGÍLIO TÁVORA**  
**Assis Bezerra**  
**Ozias Monteiro Rodrigues**